



**LEI Nº 1.446, 21 DE DEZEMBRO DE 2.018.**

*“Dispõe sobre a criação do Fundo municipal de Meio Ambiente no Município de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, e dá outras providências”*

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**Art. 1º -** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de natureza contábil que será regido pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º -** O Fundo Municipal de Meio Ambiente tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável no Município de Santo Antonio do Pinhal – SP e custear a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

**Art. 3º -** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão administrados e aplicados na execução de projetos e atividades de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA).

**Art. 4º -** Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e privadas, as empresas e organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e que desenvolvam as ações voltadas:

- I. Ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do meio ambiente;
- II. A proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse público;
- III. A capacitação profissional e treinamento de mão de obra local;



- IV. A realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;
- V. A realização de projetos de pesquisas tecnocientíficas relacionadas ao meio ambiente;
- VI. A realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento e controle do meio ambiente, por meio, inclusive, de estudos, análises e fiscalização; legislação normativa, turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento do impacto da visitação e fiscalização.

**Art. 5º -** Constituirão receitas destinadas Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;
- II. Repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III. Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo COMDEMA;
- V. Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI. Rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VII. Outras rendas eventuais.

**Art. 6º -** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

## CAPÍTULO II

### Da Câmara Técnica de Gestão

**Art. 7º -** A Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será composta por um presidente e um tesoureiro e um secretário-executivo, indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA), eleitos para um mandato de um ano, admitida sua reeleição.

**Parágrafo Único** – A escolha dos nomes e respectivos cargos será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, baseado numa lista com seis indicações enviada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA), sendo que três nomes serão indicados para compor a Câmara Técnica de Gestão e os demais ficarão na suplência imediata.

**Art. 8º -** Compete a Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Fomentar e articular, junto as potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, a capacitação de recursos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;



- II. Monitorar e fiscalizar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA);
- III. Estabelecer “ad referendum” do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA) os critérios e prioridades para o atendimento de projetos executados com os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Elaborar o relatório anual de atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente a ser submetido à aprovação da plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA) e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal;
- V. Adotar providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA);
- VI. Acompanhar o andamento dos projetos realizados com o recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente garantindo sua efetiva aplicação;
- VII. Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;
- VIII. Informar semestralmente à Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA) e à Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal, mediante apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções;
- IX. Denunciar à Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA) e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que tenham conhecimento;
- X. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA).

**Art. 9 -.** Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

**Art. 10 -.** Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente não receberão qualquer remuneração por suas atividades, que serão consideradas serviços de relevância para o Município.

**Art. 11º -.** Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões ordinárias durante o ano, sendo seu posto substituído pelo suplente imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE  
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP**  
CNPJ: 45.701.455/0001-72



SANTO ANTÔNIO DO PINHAL  
*Encantadora por natureza*

**Art. 12º** -. A presidência da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, exercida por um dos membros indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA) escolhido por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá a incumbência de:

- I. Avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA);
- II. Coordenar e emitir parecer sobre a execução dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA);
- III. Convocar as reuniões da Câmara Técnica de Gestão e organizar a pauta;
- IV. Emitir parecer juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA), sobre os convênios com os executores dos projetos aprovados assim como as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- V. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios mensais dos movimentos dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA).

**Art. 13º** -. A tesouraria da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente exercida por um dos membros indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA) escolhido por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá incumbência de:

- I. Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA);
- II. Prestar acompanhamento, apresentando análise e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA), junto às instituições governamentais e não governamentais;
- III. Supervisionar o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, emitindo parecer sobre o balanço semestral ou sempre que solicitado;
- IV. Solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 14º** -. A Secretaria Executiva da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente exercida por um dos membros indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA) escolhido por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá a incumbência de:

- I. Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE  
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP**  
CNPJ: 45.701.455/0001-72



SANTO ANTÔNIO DO PINHAL  
*Encantadora por natureza*

- II. Convocar, pautar e lavrar atas das reuniões do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III. Manter sob controle, documentos e a administração dos arquivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Atender ao público interessado a manter correspondência com os membros das instituições fornecendo as informações sempre que solicitado;
- V. Substituir o presidente em seus impedimentos.

### CAPÍTULO III

#### Do Procedimento para Aprovação de Projetos

**Art. 15º** -. Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de meio Ambiente deverão ser encaminhados pelo interessado ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA), que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

Parágrafo Único – O prazo para o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA); elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de até 90 (noventa) dias.

**Art. 16º** -. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pela Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA) se fará após a publicação, dentro do Município em local de amplo acesso ao público, do extrato de convenio assinado pelo Prefeito e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convenio;
- II. Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III. Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- IV. Local em que o projeto será executado;
- V. Valor total e tempo de duração do convenio.

**Art. 17º** -. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios previstos na legislação vigente ou na política municipal para o meio ambiente.

**Art. 18º**-. Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio do Pinhal (COMDEMA) editará, mediante a proposta da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE  
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP**  
CNPJ: 45.701.455/0001-72



SANTO ANTÔNIO DO PINHAL  
*Encantadora por natureza*

**Art. 19º** -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20º** -. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, 21 de dezembro de 2018.

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 21 de dezembro de 2018.

**Angelita de Lima Santos**  
**Secretária Municipal de Administração**